



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 01/2009, de 03 de dezembro de
2009
D.O.E. de 21 de dezembro de 2009**

Aprova o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o ano de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1º., inciso XVII, e o Art. 3º. da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no Art. 42 da Constituição Estadual de 1989,

Considerando a necessidade de normatizar, com maior detalhamento, a remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, para que se promova, tanto mais quanto possível, a transparência das atividades das administrações municipais e, no que toca ao controle externo, das atribuições desta Corte,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica aprovado o “Manual aos Municípios – versão 2010” do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata o anexo único desta Instrução.

§1º. A publicação do Manual do SIM, no Diário Oficial do Estado, dar-se-á de forma resumida, através de seu sumário, cabendo à Diretoria de Tecnologia de Informação, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização, divulgar o seu inteiro teor, inclusive pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores; ou por cópia em meio informatizado, se assim o requerer o interessado.

§2º. Para efetivo registro e controle da fidelidade do texto do Manual do SIM, a versão original ficará autuada no processo normativo que aprovar a presente Instrução Normativa, e estará disponível para consulta e cópia, na forma do art. 10, inciso VI, e §§1º, 2º. e 3º. da Resolução nº. 01/2002, de 16 de maio de 2002.

Art. 2º. O Manual do SIM, de que trata o art. 1º., será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2009, vigorando até que outra versão venha a substituí-lo, aprovada através de nova instrução normativa.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Parágrafo único. Não obstante o termo de vigência, de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se imediatamente o Manual do SIM, ora aprovado, a partir da publicação desta Instrução Normativa, à obrigação contida no §5º. do art. 42 da Constituição Estadual de 1989.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, considerado o disposto no art. 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,
em 03 de dezembro de 2009.